

Contrato de Prestação de Serviços que entre si
celebram **CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA** e
ACQUASERVICE EIRELI - ME.

CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA, CNPJ nº 38.049.888/0001-20, situado SHSB JD BOTÂNICO, Administração, Brasília – DF CEP 71.680-356, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, **ACQUASERVICE EIRELI - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/CPF nº. 23.196.619/0001-19, representado por **CHRISTIAN ANICESIO DE SOUZA MARIA**, brasileiro, solteiro, micro empresário, portador da RG 1.553.097 SSP/DF e CPF: 792.959.911-60, com sede no endereço QN 07E cj 04 It 21 loja 05 Riacho Fundo II, DF, CEP 71.880-054, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Têm entre si como justo e combinado o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços (Contrato), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas, as quais mutuamente aceitam e se outorgam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de serviços de manutenção preventiva e reparadora de seis poços tubulares, conjunto moto bombas submersos e painéis de comando, de propriedade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. Não estão inclusos na prestação de serviço ora contratada limpeza profunda dos poços por compressor ou dispositivos similares e limpeza dos reservatórios.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento contratual:

- I. Prestar os serviços objeto deste contrato;
- II. Proceder à visita do **CONTRATANTE**, quinzenalmente, visando à prevenção dos bens objeto deste instrumento, independente de solicitação ou pane nos equipamentos;

- III. Atender às solicitações do **CONTRATANTE**, em caso de pane de equipamentos, procedendo às reparações ou substituições de equipamentos, quando solicitados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV. Providenciar imediata regularização do abastecimento de água potável no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- V. Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** sobre qualquer irregularidade que venha a ser verificada nos equipamentos, bem como qualquer providencia a ser adotada para melhoria do sistema de abastecimento de água potável;
- VI. Solicitar a aquisição de materiais necessários à perfeita execução dos serviços;
- VII. Arcar com toda e qualquer despesa referente à realização da prestação de serviço como deslocamento, alimentação, entre outras.

Parágrafo único. Para a reforma do conjunto de moto bombas a **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar Laudo Técnico e Orçamento ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de detecção do problema.

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Repassar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à prestação do serviço, quando solicitado;
- II. Solicitar a prestação de serviços junto à equipe de atendimento da **CONTRATADA**;
- III. Adquirir ou autorizar a aquisição dos materiais necessários à execução dos serviços;
- IV. Indicar um funcionário para acompanhar a equipe da **CONTRATADA** na execução dos serviços;
- V. Pagar os valores indicados nesse documento contratual.

Parágrafo Único. O inciso II, da presente cláusula, não se aplica às visitas técnicas realizada quinzenalmente, que deverá ser realizada sem necessidade de solicitação.

DO PREÇO DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, todo dia 10 (dez) de cada mês, a importância correspondente à:

I \$400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** emitirá mensalmente as respectivas Notas Fiscais de serviços, discriminando os serviços prestados, nos termos da legislação aplicada.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos serão realizados por meio de cheque nominal ou transferência bancária à **CONTRATADA**, no ato do recebimento da nota fiscal.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O presente instrumento contratual vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de abril de 2018, com término previsto para 31 de março de 2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes. Ao se optar pela renovação, as partes poderão acordar um reajuste, podendo ter como base o IPCA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA. A rescisão do presente contrato poderá ser solicitado a qualquer momento por ambas as partes, e deverá ser feito via comunicado por escrito com 30 dias de antecedência. Em caso de descumprimento, por quaisquer das partes, de suas obrigações contratuais, facultar-se-á à parte inocente proceder à rescisão

Parágrafo único. A parte que se constituir como inadimplente ou der causa à rescisão deste Contrato, salvo as exceções legais e contratuais, pagará à parte inocente multa no valor correspondente a 3 (três) prestações mensais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação encaminhada

pela parte inocente nesse sentido, sem prejuízo das indenizações por danos morais e materiais devidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA. As Partes declaram que inexistente entre elas, seus representantes e sócios, qualquer vínculo empregatício ou societário, configurando tal relação como meramente civil, a qual se extinguirá após cumprimento do Contrato.

Parágrafo único. Nenhuma disposição contida neste Contrato será interpretada de modo a supor serem as Partes sócias, associadas ou consorciadas, nem tampouco terem o direito de prestar qualquer garantia ou declaração em nome da outra, obrigando-as ou vinculando-as.

CLÁUSULA OITAVA. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, em qualquer de suas cláusulas, e todas as notificações e avisos, feitos em decorrência deste Contrato, somente vincularão as Partes se tiverem sido feitos por escrito e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados pelas partes.

CLÁUSULA NONA. A eventual tolerância das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, não configurará novação.

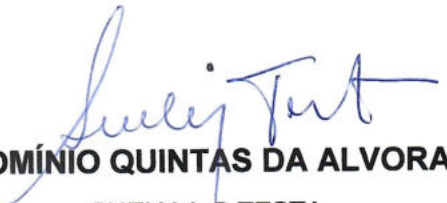
CLÁUSULA DÉCIMA. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio Contrato.

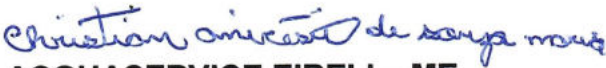
DO FORO

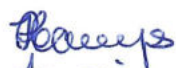
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todos e quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, inclusive quanto à

sua validade, existência ou eficácia, arcando a parte faltosa com o pagamento das custas e honorários de advogado da parte inocente.

Assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, por seus representantes legais, na presença das testemunhas nomeadas, em duas vias de igual teor, para os devidos fins e direitos.


CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA
SUELY A G TESTA


ACQUASERVICE EIRELI – ME
CHRISTIAN ANICESIO DE SOUZA MARIA

Testemunha 1 
Nome: Celie Anicim Campa
CPF: 496.912.526-00

Testemunha 2 
Nome: Jose Maria
CPF: 123647381-72